



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 24.791.154/0001-07

Lei nº 10 de 02 de maio de 2005.

“Dispõe sobre o pagamento de precatórios judiciais e o pagamento de condenações judiciais consideradas de pequeno valor”.

Considerando o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 100, da Constituição Federal e art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37/2002, de 12 de junho de 2002 a Câmara Municipal de São João do Paraíso promulgou e eu Prefeito Municipal, sanciono o seguinte

Lei:

Art. 1º - Os débitos judiciais da Fazenda Pública Municipal, apurados em processo judicial com sentença transitada em julgado, serão pagos mediante requisição por precatório, dispensado este quando for o caso e Requisição de Pequeno Valor RPV.

Art. 2º - Tendo em vista a pequena capacidade financeira do município de São João do Paraíso, considera-se Requisição de pequeno Valor – RPV – o crédito cujo montante, atualizado e especificado, por beneficiário/credor, seja igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos, sendo devedora a Fazenda pública Municipal.

Art. 3º - Os pagamentos de valores superiores aos limites previstos no artigo anterior serão requisitados por intermédio de precatório.

Parágrafo 1º- São vedados o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, através de Requisição de Pequeno Valor (RPV), e, em parte, mediante expedição de precatório, e a expedição de precatório complementar ou suplementar o valor pago.

Parágrafo 2º - O beneficiário/credor de importância superior ao montante previstos no art. 2º poderá optar por receber seu crédito por meio de RPV, desde que renuncie e a Fazenda Pública concorde, expressamente ao valor excedente, devendo o Juiz da execução ouvir a Fazenda Pública Municipal na hipótese de renúncia de crédito excedente à RPV.



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 24.791.154/0001-07

Art. 4º - Nas requisições deverão constar os seguintes dados:

- I – nomes das partes beneficiárias e de seus procuradores;
- II – números do CPF OU CNPJ dos beneficiários/credores, assim como endereço atualizado;
- III – número do processo de execução e data do ajuizamento do processo de conhecimento;
- IV – valor total da requisição
- V – valor discriminado, por beneficiário, e respectivas parcelas (principal, juros e outras). Bem como a natureza do crédito (comum ou alimentar);
- VI – data-base de apuração dos valores da requisição para efeito de atualização monetária;
- VII – data do trânsito em julgado sentença ou acórdão no processo de conhecimento, bem como, a do acórdão ou da decisão nos embargos à execução ou de declaração aos quais não foram opostos embargos ou qualquer pedido de impugnação de cálculos.

Parágrafo Único – Os recursos serão requisitados diretamente ao Prefeito Municipal até 1º de julho, fixando-se, no caso de precatório, o prazo de até o final do exercício seguinte para pagamento do débito atualizado monetariamente e, no caso de Requisição de Pequeno Valor – RPV – definidos no art. 2º desta lei, o prazo de pagamento será de até 60 (sessenta) dias.

Art. 5º- A atualização monetária do valor do precatório e da requisição de pequeno valor, será efetuada tão somente por ocasião do pagamento (art. 100, parágrafo 1º, parte final, da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Para efeito da atualização monetária de que trata o artigo anterior e este, será utilizado pelo índice de Preços ao consumidor Ampliado – Série especial – IPCA-E, divulgado pelo IBGE, ou aquele que vier a substituí-lo.

Art. 6º - Estando os recursos disponíveis para quitação dos precatórios e das RPVs serão os mesmos depositados à disposição da autoridade judiciária requisitante.

Art. 7º- Aplica-se o disposto nesta Lei aos processos judiciais em andamento e aos precatórios pendentes de quitação, inclusive acordos judiciais.



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 24.791.154/0001-07

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso, MG, 02 de maio de 2005.



JOSE DE SOUSA NELCI
Prefeito Municipal